



PREFEITURA MUNICIPAL DE NIPOÃ

RUA PEDRO RAMPIM, 500 - CENTRO - FONE/FAX: (17) 3277-9000 - CEP 15240-000
E-mail: nipoa@nipoa.sp.gov.br / Site: www.nipoa.sp.gov.br
CNPJ(M.F.) 49.107.725/0001-72
Estado de São Paulo



LEI MUNICIPAL N° 433 DE 01 DE OUTUBRO DE 2.014

Institui o Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituído o **Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais** com objetivo de incentivar a oferta de serviços ecossistêmicos.

Parágrafo único: o Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais observará os princípios, diretrizes e critérios estabelecidos na Lei Estadual 13.789, de 9 de novembro de 2009, e em normas estaduais e federais que regem a matéria.

Art. 2º. Para efeito desta Lei, consideram-se:

- I. Serviços ecossistêmicos: benefícios que as pessoas obtêm do ecossistemas;
- II. Serviços ambientais: Serviços ecossistêmicos que têm impactos positivos além da área onde são gerados;
- III. Pagamento de serviços ambientais (PSA): transição voluntária através da qual uma atividade desenvolvida por um provedor de serviços ambientais, que conserve ou recupere um serviço ambiental previamente definido, é remunerada por um pagador de serviços ambientais, mediante a comprovação do atendimento das disposições previamente contratadas nos termos desta lei;
- IV. Pagador de serviços ambientais: pessoa física ou jurídica pública ou privada, que paga por serviços ambientais, dos quais se beneficia direta ou indiretamente;
- V. Provedor de serviços ambientais: pessoa física ou jurídica que executa, mediante remuneração, atividade que conservem ou recuperem serviços ambientais, definidos nos termos desta lei.

Art. 3º. O Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais será executado por meio de Projetos de Pagamento por Serviços Ambientais instituídos por Decreto, que deverá definir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NIPOÃ

RUA PEDRO RAMPIM, 500 - CENTRO - FONE/FAX: (17) 3277-9000 - CEP 15240-000
E-mail: nipoa@nipoa.sp.gov.br / Site: www.nipoa.sp.gov.br
CNPJ(M.F.) 49.107.725/0001-72
Estado de São Paulo



- I. Tipos e características de serviços ambientais que serão contemplados;
- II. Área para execução do projeto ;
- III. Critérios de elegibilidade e priorização dos participantes;
- IV. Requisitos a serem atendidos pelos participantes;
- V. Critérios para a aferição dos serviços ambientais prestados;
- VI. Critérios para o cálculo dos valores serem pagos;
- VII. Prazos mínimos e máximos a serem observados nos contratos.

Art. 4º. O Poder Público Municipal poderá remunerar o Provedor de serviços ambientais de acordo com o regulamento desta lei.

§ 1º - A adesão aos Programas por Serviços Ambientais será voluntária e deverá ser formalizada por meio de contrato firmado entre o Provedor de Serviços Ambientais e o Poder Municipal, no qual serão expressamente definidos os compromissos assumidos, requisitos, prazos de execução e demais condições a serem cumpridas pelo Provedor para fazer jus à remuneração, conforme fixado em decreto regulamentador.

§ 2º - Os valores a serem pagos aos provedores de serviços ambientais deverão ser proporcionais aos serviços prestados considerando a extensão e características da área envolvida, os custos de oportunidades e as ações efetivamente realizadas, não podendo exceder a 750 UFM por hectares por ano.

Art. 5º. Os recursos financeiros para a execução dos projetos de pagamento por serviços ambientais poderão vir das seguintes fontes:

- I. Doações, empréstimos e transferências de pessoas físicas ou instituições nacionais ou internacionais, públicas ou privadas.
- II. Dotação orçamentária da Prefeitura ou de autarquias municipais;
- III. Recursos do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição - FECOP destinados pelo Conselho de Orientação a projetos de PSA no âmbito do Programa Estadual de Remanescentes Florestais, observados os requisitos previstos nas normas que regem o FECOP;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NIPOÃ

RUA PEDRO RAMPIM, 500 - CENTRO - FONE/FAX: (17) 3277-9000 - CEP 15240-000

E-mail: nipoa@nipoa.sp.gov.br / Site: www.nipoa.sp.gov.br

CNPJ(M.F.) 49.107.725/0001-72
Estado de São Paulo

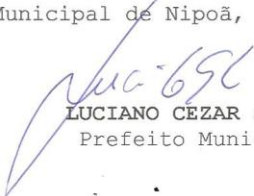


IV. Recursos do FEHIDRO destinados a projetos de PSA pelo Comitê da bacia Hidrográfica, observada a legislação de recursos hídricos, em especial a legislação sobre a cobrança por recursos hídricos e a normatização do FEHIDRO.

Art. 6º. Fica o Poder Público Municipal autorizado a firma convênio, no âmbito dos governos estadual e federal, para a execução de Projetos de Pagamento por Serviços Ambientais.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nipoã, 01 de Outubro de 2014.


LUCIANO CÉZAR SCALON
Prefeito Municipal

Aprovada em primeira e segunda discussão realizadas em 30 de setembro de 2.014.

Mara Lúcia S. Rossetti Alves
Secretária Executiva